



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 369/2022-AGM/PMVJ

ORIGEM: CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ

REFERÊNCIA: Ofício nº 422/2022-CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ

INTERESSADO (A): Secretaria de Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: Processo nº 2131/2022-GAAD-SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ.



I – RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação Compras, Obras e Serviços CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, solicitou através do Ofício nº 422/2022-CPLCOS/SEMED-FME/PMVJ, Parecer Jurídico Conclusivo do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 010/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, objetivando o Registro de Preço, com critério de Julgamento Menor Preço por Item para a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos, pelo período de 12(doze) meses.

Justino de Jesus
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 682/2022-GAB/PMVJ

Sheila Cristina dos Santos
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO TITULAR
DECRETO 682/2022-GAB/PMVJ

Benedita de Deus
Proprietária
SEMED-FME
DECRETO 682/2022-GAB/PMVJ

Misliene da Cruz
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 682/2022-GAB/PMVJ

RECEBIDO
Em 08 / 11 / 22
Por: *Jeilene Santos*

Juliana das Neves
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 682/2022-GAB/PMVJ

Acrescento que, enquanto órgão de consulta e assessoramento jurídico, o exame e aprovação por esta Advocacia Geral são obrigatórios, na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

No entanto, a manifestação da Advocacia Geral do Município é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Vieram os autos para análise e parecer no que diz respeito a este intento.



II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A modalidade escolhida foi o pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, sendo o procedimento regido por diversos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 10.024/2019, e alterações posteriores.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

JOSE CARLOS DOS SANTOS
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 6687/2022-GAB.JP/PMVJ

MISSELA CRUZ
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 6687/2022-GAB.JP/PMVJ
Amanda de Almeida Leão
Frequência FME/FME
Pq. 01/2021-GAB/PMVJ

Juliano dos S. Nascimento
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 6687/2022-GAB.JP/PMVJ

Sheila Cristina C. dos Santos
CPLCOS-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO TITULAR
DECRETO 6687/2022-GAB.JP/PMVJ

Da apreciação dos documentos apresentados pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Em 03 de novembro de 2022, as 09:12:36 horas, realizado na plataforma *licitanet.com*, foi realizada a abertura da sessão para proceder à abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2131/2022-GAAD-SEMED-FME/PMVJ, PARA Registro de Preço, com critério de Julgamento Menor Preço por Item para a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos, pelo período de 12(doze) meses.

Depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022-CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ.

Apenas a empresa: R M MONTEIRO EIRELI - 01.405.368/0001-00 participou do certame, tendo ela preenchido todos os requisitos contidos no edital, e na Lei de Licitações.

Dando-se com vencedor absoluto a Empresa **R M MONTEIRO EIRELI - 01.405.368/0001-00**, após a Comissão ter apurado o preenchimento dos requisitos previstos no edital. Tendo o procedimento sido Adjudicado no Total de R\$ 785.901,05, Total Orçado R\$ 921.860,05, Economia % 14,7483 %, Economia R\$ 135.959,00.

Após análise, restou evidente que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e foi constatado que as documentações estão de pleno acordo com o Edital de convocação, conforme apontamento da Pregoeira que presidiu a sessão.



Joias Guimarães Santiago
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
PRESIDENTE
DECRETO 668/2022-GAB/PMVJ

Missileto da Cruz
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
SECRETARIA
DECRETO 668/2022-GAB/PMVJ

Luiz Carlos da Silva
Pregoeira
Reg. 020/2017 (CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ)

Juliana dos S. Moutinho
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 668/2022-GAB/PMVJ

Sheila Cristina C. dos Santos
CPLCSO-SEMED-FME/PMVJ
MEMBRO SUPLENTE
DECRETO 668/2022-GAB/PMVJ

